

ATA N.º 01/XII/2017

Reunião Ordinária de 28/10/2017

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezassete, na Sala Reuniões do Edifício Sede do Município, pelas dez horas, e depois de verificado o quórum, reuniu a Câmara Municipal da Moita, sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Luís Fernando Marta Ribeiro Chula, Daniel Vaz Figueiredo, Carlos Edgar Rodrigues Albino, Vivina Maria Semedo Nunes, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, Filomena Maria da Silva Magalhães Ventura e Luís Fernando Vaz do Nascimento.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E MEIO TEMPO.....	3
2. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE	5
3. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NAS JUNTAS DE FREGUESIA	20
4. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE CÂMARA PARA O ANO 2017	21
5. RATIFICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA.....	27
6. PERMUTA DE PARCELAS DE TERRENO – QUINTA DA FONTE DA PRATA – ALHOS VEDROS.....	29

PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início à primeira reunião da Câmara Municipal correspondente ao Mandato 2017 - 2021, dando conhecimento que, como está disposto na Lei, a primeira reunião tem que se realizar 5 dias após a Instalação, e da mesma têm que constar as propostas relativas à definição do número de Vereadores a tempo inteiro, a Delegação de Competências no Presidente e a aprovação do Calendário das Reuniões a efetuar, passando em seguida ao período antes da Ordem do Dia dando a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção de intervir neste período.

Sr. Vereador Luís Nascimento - Desejou a todos os eleitos um bom Mandato e que durante os quatro anos de duração do mesmo se consigam entender para o bem da terra, que é o que os move a todos, portanto, independentemente das forças políticas pelo qual cada um foi eleito, desejou a todos um bom mandato e 4 anos de sucesso para o Concelho, que disse ser o mais importante.

Sr. Vereador Luís Chula - Disse que é com muito gosto que faz parte do executivo e que está disponível para aquilo que for melhor, e que for possível, em prol do Concelho onde nasceu, naturalmente, com o espírito de colaboração e abertura no sentido de em conjunto com todas as forças políticas representadas, e sobretudo com as pessoas que representam essas políticas, fazerem tudo o que for possível para que se possa ter um Concelho da Moita bastante melhor. Mostrou, ainda, a sua disponibilidade para, em termos pessoais e institucionais, colaborar com todos os membros da Câmara.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura - Disse fazer suas as palavras do Vereador Luís Nascimento em relação à responsabilidade de ter assento nesta reunião. Acrescentou, ainda, ser portadora de duas propostas, do seu partido, que pretendiam que fossem integradas na Ordem do Dia, apesar de não saber como se processa, sendo que a primeira é no âmbito da Delegação de Competências e a segunda no âmbito do horário das reuniões, agradecendo, pois, a sua inclusão.

Sr. Presidente - Questionou se eram propostas de alteração àquelas que faziam parte da Ordem do Dia.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura - Esclareceu que é uma proposta de alteração ao horário das reuniões de Câmara e a outra decorre da Delegação de Competências.

Após a anuência do Sr. Presidente, foi pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista entregues duas propostas de alteração, designadamente no que se refere à Proposta de delegação de competências e ao calendário das reuniões de Câmara, as quais foram aceites para discussão no ponto próprio.

Em seguida o Sr. Presidente deu início ao Período da Ordem do Dia

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Presidente.

1. DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E MEIO TEMPO

“Ao abrigo do n.º2 do art.58º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere fixar em dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro e dois o número de vereadores a meio tempo para além do previsto na alínea c) do n.º1 do mesmo artigo.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Carlos Albino – Disse que lhe apraz e registou a evolução que existiu relativamente, ao que lhe parece, a atribuição de um maior número de Pelouros, ou tempos associados a esses Pelouros, contudo crê que é consequência do resultado eleitoral, ou seja, uma evolução relativamente à posição que se teve há 4 anos, onde a opção foi por não atribuir tempos, nem dar pelouros aos Vereadores da oposição, mais acrescentou que o Partido Socialista acha essa evolução como algo positivo e de salientar, no entanto, gostariam de saber quais foram os critérios que estão na base da atribuição dos tempos a essas forças políticas.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que em relação à proposta, pela parte do Bloco de Esquerda, quer manifestar o regozijo por se terem distribuído responsabilidades a todas as forças políticas que elegeram Vereadores, uma vez que este era um tema que já se vinha falando, no mandato anterior, e consideram que em termos democráticos este é um outro caminho que é mais representativo em termos de responsabilidades para todos os eleitos presentes no executivo, por isso, mais uma vez reafirma a sua satisfação por se ter tomado a decisão de distribuir responsabilidades pelas diversas forças políticas e pensa que, efetivamente haverá uma justificação, mas o Sr. Vereador Carlos Albino já questionou no sentido de se ficar a saber qual a justificação sobre a distribuição de responsabilidades. Questionou, ainda, como foram distribuídos, e os tempos, dos respetivos pelouros porque pensa ser, certamente, uma situação que carece de alguma explicação, e para não causar, logo de início, diversas especulações e desconforto entre todos os eleitos seria bom fazer-se esse esclarecimento.

Sr. Presidente – Esclareceu que a responsabilidade de atribuir Pelouros é do Presidente da Câmara e, naturalmente, a proposta foi discutida com os Vereadores do seu Partido, sendo que a proposta de base foi idêntica para todos, no sentido do ponto de partida ser a atribuição de um pelouro a meio tempo, mas os pelouros são diferentes, as propostas que foram feitas, foram definidas em função daquilo que pensávamos poderem ser as contribuições de cada um e havia, naturalmente, a abertura para discutir, se fosse feita alguma proposta de alteração a essa proposta inicial. Foi isso que aconteceu com o Vereador Luís Nascimento, que colocou a questão que da sua parte, entendia, que só teria condições para aceitar um pelouro a tempo inteiro em função de uma situação profissional que seria complicada de gerir em termos de ter apenas o seu meio tempo e como havia abertura para essa consideração essa questão foi aceite, e é esta a proposta que está colocada.

Sr. Vereador Luís Nascimento – Disse que já se vinha falando sobre a proposta da atribuição de dois tempos inteiros e dois meios tempos aos vereadores, mas o que é realidade é que a proposta, agora, apresentada na reunião, é de a Câmara passar a ter 5 vereadores a tempo inteiro, 2 vereadores a meio tempo e mais dois vereadores sem pelouro, no entanto gostaria de dizer duas ou três palavras sobre o assunto, ou seja, a primeira para desmistificar uma questão que foi levantada sobre o assumir responsabilidades, porque considera que ser Vereador da Câmara Municipal, independentemente de se ter Pelouro ou não, e ter tempo ou não ter tempo, são questões totalmente separadas porque uma pessoa pode ter um pelouro sem tempo e pode ter tempo sem pelouro. Sobre o que é que é um tempo inteiro e o que é que é um meio tempo, naturalmente que estamos a discutir questões do tempo que uma pessoa passa a cuidar dos assuntos da Câmara, mas existem pessoas a quem dá mais jeito, até do ponto de vista profissional o meio tempo e existem pessoas a quem dá mais jeito o tempo inteiro, há pelouros, há responsabilidades específicas em alguns pelouros que ocupam mais tempo que outros, como é óbvio, o trabalho não é todo igual, por muito que as responsabilidades sejam todas iguais independentemente de ter pelouro ou não, mas que existem Pelouros que dão mais trabalho que outros, isso naturalmente que há. E portanto, daí esta questão. No entanto, o que aqui se irá aprovar, enquanto Reunião de Câmara, é o dois mais dois, dois tempos inteiros são inerentes da Lei e mais dois tempos inteiros e dois meios tempos, ou seja, em relação a outros Mandatos, o que estamos a discutir essencialmente é o acréscimo de gastos da Câmara com eleitos, ou seja, mais dois meios tempos em relação a anos anteriores, e se isso é benéfico ou não? Do ponto de vista económico pode dizer-se que isso não é benéfico porque fica-se com mais gastos, do ponto de vista de execução dos trabalhos pensa que isso é benéfico porque dá a possibilidade de todos poderem trabalhar um pouco mais e por pensar que isso é benéfico é que, naturalmente, votará a favor.

Sr. Vereador Carlos Albino – Disse que fazendo um pequeno resumo do que foi dito, reteve das palavras do Sr. Presidente que os Pelouros seriam atribuídos em função das contribuições de cada um, ou seja, os tempos seriam em função dos contributos que se perspectivava de cada um, salvo a situação profissional, ou seja, do ponto de vista pessoal, para atribuir o tempo inteiro, e quanto ao Sr. Luís Nascimento dá jeito do ponto de vista profissional e compreende isso perfeitamente. Relativamente ao aspeto dos custos, todos sabem que a Democracia tem custos, o exercício da Democracia tem custos e os cidadãos querem qualidade no exercício da sua Democracia e olharão muito mais rapidamente para aquilo que é feito em função daquilo que foi gasto, do que estar a ver como se utiliza, e temos vindo a defender em outros meios, nomeadamente as forças políticas mais à esquerda que nem sempre as medidas economicistas traduzem bons resultados a curto, médio e longo prazo, como se pode ver nas mais diversas áreas. Relativamente à situação dos contributos, importa que fique bem claro que os elementos eleitos, do Partido Socialista, para esta Vereação, os seus contributos e das centenas de militantes do Partido Socialista e daqueles que acreditaram no PS, o trabalho tem sido contínuo ao longo dos últimos quatro anos e mesmo muito anterior a isso, e nunca foi por se ter pelouro ou não, por ser a tempo inteiro, sem tempo ou a meio tempo, com ou sem ordenado, ou verba da Câmara, que motivou ou que fez com que os elementos que foram agora eleitos do PS estivessem com mais ou com menos empenho, porque aquilo que os tem movido e que os move é defender os interesses da população e proporcionar melhores condições de vida de todos aqueles que escolhem o Concelho da Moita para estar, trabalhar ou vir passear. Por tudo isso pensa que quando se faz uma fundamentação para a invocação da aplicação dos meios tempos e dos tempos inteiros, recorrendo aos argumentos utilizados, as coisas às vezes à partida começam menos bem e acha importante que quem obteve a maioria dos votos da população neste Concelho, que foi a CDU, saiba efetivamente trabalhar desde o primeiro momento com aqueles que estão, com aqueles que foram também eleitos e receberam a confiança da população e que essa mesma população saiba dar os sinais certos, porque

ao querer-se abrir, ao dar-se Pelouros aos restantes vereadores e ao dar-se tempos está-se a dar um passo no sentido certo e era bom que todos os passos que se irão dar, na sequência desses, possam ser também nesse mesmo sentido.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que manifestou a sua opinião favorável à proposta, portanto irá votar favoravelmente a mesma, no entanto, pensa que este tempo de discussão não é perda de tempo, nem é fora do tempo, é dentro do tempo porque se não se falasse desta situação aqui, onde seria? É uma questão que tinha que ser falada no local certo, frontalmente, com respeito por todos e assim fica tudo esclarecido. Acrescentou, ainda, sobre as responsabilidades, que estas não são todas iguais existem patamares diferentes, nomeadamente, o Sr. Presidente tem um patamar de responsabilidades, os Vereadores que têm Pelouros atribuídos têm outro e os outros vereadores terão outras, acrescentando que já assumiu as suas e esta distribuição de responsabilidades foi um outro patamar que se atingiu e não é bem igual ao que acontecia anteriormente.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

2. PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

“ Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro¹, diploma que “estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico”, doravante LALEIA, dispõe no n.º 1 do artigo 34.º que a câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com a faculdade deste as subdelegar em qualquer dos vereadores.
- b) Ficam excecionadas da presente delegação as competências previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do artigo 39.º, ambos da LALEIA, considerando-se estas como as competências da câmara municipal indelegáveis no seu presidente.
- c) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, doravante CPA, prevê nos artigos 44.º a 50.º a possibilidade da delegação e subdelegação de poderes, regulando-as e explicitando os seus requisitos.
- d) A delegação de poderes no presidente permite alcançar uma maior eficácia na ação da Câmara Municipal, uma vez que assegura a desconcentração do exercício de competências no Presidente e permite que este, diretamente ou por via de subdelegação, promova uma resposta

¹ - Com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

mais célere e oportuna às pretensões dos munícipes e, de forma geral, às solicitações e necessidades com que a Câmara Municipal é confrontada.

- e) Apesar de ser exaustivo o presente elenco, interessa condensar num único ato administrativo as diferentes matérias delegadas no Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos serviços e aos administrados o seu conhecimento e entendimento, para que se obtenha a melhor concretização do interesse público.
- f) O acolhimento do pedido não tolhe a intervenção do Executivo, enquanto órgão colegial, já que a delegante mantém o poder de fazer cessar a todo o tempo a delegação ou de revogar os atos praticados pelo delegado, por iniciativa própria ou por via de recurso.

Propõe-se que,

A Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 1, da LALEIA ou da normaçoão especialmente indicada, em conjugação com o previsto nos artigos 44.º a 50.º do CPA,

A) Aprovar a delegação no Presidente das seguintes competências atribuídas pela lei ou por regulamento à Câmara Municipal:

1. Prevista no artigo 39.º, alínea b), da LALEIA,

A competência para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal.

2. Previstas no artigo 33.º, n.º 1 da LALEIA e na normaçoão conexas infra referida, elencadas a seguir:

- 2.1** Decidir sobre a aquisição e a locação de bens e serviços e sobre a promoção e execução de obras até ao montante de 250.000 euros – alíneas dd) e bb)² e alínea d) e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho^{3,4}
- 2.2** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e decidir as questões procedimentais e a adjudicação relativamente à aquisição de bens e serviços e à realização de obras de valor não superior a 250.000 euros – alínea f) e, nomeadamente, artigos 40.º, n.ºs 2 e 3, 50.º, n.º 3, 61.º n.ºs 4, 5, e 6, 64.º n.º 4, 73.º e 148.º n.º 4 do Código dos Contratos Públicos⁵;
- 2.3** Autorizar, em geral, a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 250.000 euros – alínea d);

² - Estas como as demais alíneas indicadas sem menção do artigo e diploma a que pertencem integram o n.º 1 do artigo 33.º da LALEIA.

³ - Os artigos 16.º a 22.º e 29.º deste diploma estão em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, que faz cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, que revogava os mencionados artigos, mantidos em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

⁴ - A delegação teria como limite, de acordo com a indicada norma, € 748.196,00. A competência própria do Presidente vai até o montante de € 149.639,37 – alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma.

⁵ - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, e 111-B/2017, de 31 de agosto.

- 2.4 Determinar a realização de obras e reparações por administração direta até ao valor de 149.639 euros – alínea bb) e artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
- 2.5 Adquirir e alienar imóveis até à concorrência de 150.000 euros – alínea g);⁶
- 2.6 Executar as opções do plano e o orçamento, tendo em conta os limites para a autorização da realização de despesas fixados em 2.1 a 2.5 – alínea d);
- 2.7 Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei - alínea l);
- 2.8 Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade – alínea q);
- 2.9 Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central – alínea r);
- 2.10 Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, com exceção da construção de monumentos de interesse municipal – alínea t);
- 2.11 Ordenar, precedendo a vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas – alínea w) e artigo 89.º, n.º 2, do RJUE⁷);
- 2.12 Em geral, conceder licenças, emitir registos e fixar contingentes de veículos, nos casos previstos por lei – alínea x);
- 2.13 Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas – alínea y);⁸
- 2.14 Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis – alínea cc);
- 2.15 Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal – alínea ee);

⁶ - O valor limite é o correspondente a 1000 vezes o RMMG, atualmente € 557.000,00 – alínea g).

⁷ - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, referido em 6., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro, e 5/2004, de 10 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2008, de 29 de janeiro, e 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 266-B/2012, de 31 de dezembro, 136/2014, de 9 de setembro, 214-G/2015, de 2 de outubro, e 97/2017 de 10 de agosto e pela Lei n.º 79/2017 de 18 de agosto.

⁸ - Esta alínea alude aos “estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos”, designação constante da Portaria n.º 6065, de 30 de março de 1929, revogada pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, que abandonou essa terminologia, adotando a que aqui se utilizou. Esta é também a mantida no Decreto-Lei n.º 259/77, de 17 de julho, que revogou o diploma de 1999, e que, com exceção de um artigo de vigência transitória, foi depois revogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

- 2.16** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – alínea ff);
- 2.17** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares – alínea gg);
- 2.18** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos – alínea ii);
- 2.19** Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos – alínea jj);
- 2.20** Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura – alínea kk);
- 2.21** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central – alínea ll);
- 2.22** Designar os representantes do Município nos conselhos locais, nos termos da lei – alínea mm);
- 2.23** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central – alínea nn);
- 2.24** Administrar o domínio público municipal – alínea qq);
- 2.25** Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos – alínea rr);
- 2.26** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia – alínea ss);
- 2.27** Estabelecer regras de numeração dos edifícios – alínea tt);
- 2.28** Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município – alínea uu);
- 2.29** Enviar as contas do Município ao Tribunal de Contas – alínea ww);
- 2.30** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição – alínea yy);
- 2.31** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município – alínea zz);
- 2.32** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado – alínea bbb);
- 2.33** Determinar o débito ao tesoureiro dos documentos para cobrança virtual e autorizar a respetiva anulação – *item 2.6.2. do p.2.6. do POCAL, anexo ao Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro*⁹.

⁹ - Alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.º 315/2000, de 02 de dezembro e n.º 84-A/2002, de 05 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro.

3. Nos termos do artigo 44.º n.ºs 1 e 4 do CPA, elencadas a seguir:

- 3.1** Liquidar taxas (artigos 21.º a 27.º do Regulamento de Taxas do Município da Moita – RTMM e artigo 121.º a 129.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Moita – RUEMM), tarifas e preços.
- 3.2** Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas (designadamente, artigo 30.º do RTMM e artigo 131.º, n.º 1 do RUEMM), tarifas (designadamente, o artigo 60.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita e o artigo 44.º do Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Sólidos do Município da Moita) e preços.
- 3.3** Reconhecer isenções consagradas em normas regulamentares municipais (designadamente, o artigo 19.º do RTMM e artigo 119.º do RUEMM) cuja formulação seja totalmente objetiva, isto é, cuja aplicação direta e imediata não dependa de quaisquer juízos valorativos, não deixando qualquer margem de discricionariedade.

4. Previsto no artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA,

O poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

5. Atividade fiscalizadora

Exercer, no geral, a atividade fiscalizadora cometida à Câmara Municipal, abrangendo todas as competências que são conferidas à Câmara Municipal em matéria de fiscalização, qualquer que seja a sede normativa (por exemplo, a fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e normaçoão complementar) e credencia o delegado a desenvolver ações inspetivas e a adotar medidas cautelares, designadamente quanto a armazenagem de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro¹⁰) ou à selagem de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro¹¹), salvo se a lei pela especial repartição de competências entre a Câmara Municipal e o Presidente o inibir, como sucede com o despejo administrativo a que alude o artigo 92.º do RJUE (cfr artigo 44.º, n.º 4, do CPA).

6. Previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação¹² e regimes especiais que para ele remetam as competências:

¹⁰ - Alterado e republicado, pela última vez, pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e alterado posteriormente pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro.

¹¹ - Alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.

¹² - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de fevereiro, e 5/2004, de 10 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs

- 6.1** Salvo quanto a operações de loteamento sujeitas a consulta pública (artigos 22.º, n.º 2, e 27.º, n.º 2, do RJUE)¹³, conceder licenças para a realização das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, o que envolve a aprovação dos correspondentes projetos e, sendo caso disso, a fixação de caução e de demais condicionamentos a que as mesmas licenças se devam subordinar e a decisão sobre alterações a estas, a requerimento dos interessados – artigo 5.º, n.º 1;
- 6.2** Aprovar informações prévias relativas a operações urbanísticas – artigo 5.º, n.º 4;
- 6.3** Decidir sobre pedidos e emitir certidões relativas a destaques de parcelas de terreno isentas de licença ou comunicação prévia – n.ºs 4, 5 e 9 do artigo 6.º;
- 6.4** Decidir sobre a emissão das certidões comprovativas a que aludem os n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, para efeitos de primeira transmissão de imóveis;
- 6.5** Certificar o preenchimento dos requisitos legais para instituição de prédios sob o regime da propriedade horizontal – artigo 66.º, n.º 3;
- 6.6** Determinar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade das edificações – artigo 89.º, n.º 2;
- 6.7** Autorizar o pagamento em prestações das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas – artigo 117.º, n.º 2;
- 6.8** A prática dos atos referidos em 6.1 e 6.2 relativamente a atividades disciplinadas por regimes jurídicos especiais que remetem para o regime geral que tem por assento o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro ou a ele se reconduzam, com as especialidades que comportem, como sejam os atinentes a áreas de serviço (Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro), instalações de armazenagem de combustíveis e postos de abastecimento de combustíveis (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro¹⁴), empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 março)¹⁵, recintos com diversões aquáticas (Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março)¹⁶, instalações desportivas de uso público (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho)¹⁷, recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro) ou de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)¹⁸, mas com as restrições constantes da alínea seguinte;

18/2008, de 29 de janeiro, e 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 266-B/2012, de 31 de dezembro, 136/2014, de 9 de setembro, 214-G/2015, de 2 de outubro, e 97/2017 de 10 de agosto e pela Lei n.º 79/2017 de 18 de agosto.

¹³ - Estão obrigatoriamente sujeitas a discussão pública as operações de loteamento e respetivas alterações que ultrapassem algum dos seguintes limites: 4 ha, 100 fogos ou 10% da população do aglomerado em que se insira a pretensão.

¹⁴ - Alterado e republicado, pela última vez, pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e alterado posteriormente pela Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro.

¹⁵ - Alterado e republicado, pela última vez, pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.

¹⁶ - Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril.

¹⁷ - Alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.

¹⁸ - Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e alterado posteriormente pelos Decretos-Leis n.ºs 48/2011, de 01 de abril e 204/2012, de 29 de agosto.

6.9 Fica excluída da delegação de competências a prática de atos quanto à localização e à aprovação de projetos de arquitetura relativos a empreendimentos turísticos, a recintos com diversões aquáticas, e a áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis.

7. Previstas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 03 de julho¹⁹,

As competências para licenciar a localização e a ampliação das instalações, equipamentos ou atividades, no que se reporta a abrigos fixos ou móveis destinados ou não para habitação e jogos ou desportos públicos.

8. Previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro²⁰,

Exercer as competências da Câmara Municipal no domínio da instalação e funcionamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

9. Previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º das disposições preambulares do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro²¹, que consagram os poderes municipais em matéria de sinalização e fiscalização em cumprimento do Código da Estrada (CE)²², e da normaçaõ infra referida, quanto ao domínio público estradal e do trânsito, elencadas a seguir:

9.1 Promover o bloqueamento e a remoção de veículos em estacionamento abusivo ou estacionados de modo a constituir evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito e ordenar as medidas adequadas à superação das referidas situações – artigos 163.º a 168.º do C.E.;

9.2 Prover à sinalização do trânsito nas vias municipais, ordenando a colocação de sinais, nos termos das atinentes normas legais e regulamentares (cfr, em especial, Decreto Regulamentar n.º 2-A/98, de 01 de outubro);²³

9.3 Autorizar a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal – artigo 8.º, n.º 1, do CE, e artigos 8.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

¹⁹ - Alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio e, quanto às sanções contraordenacionais, pelo artigo 25.º da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho.

²⁰ - Alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto.

²¹ - Alterado pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2005, de 24 de março, pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

²² - Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.º 113/2008, de 1 de julho, e n.º 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 82/2011, de 20 de junho, e 138/2012, de 5 de julho, pelas Leis n.ºs 72/2013, de 3 de setembro, e 116/2015, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, e pela Lei n.º 47/2017, de 07 de julho.

²³ - Alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto, pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011 de 3 de março.

- 9.4** Determinar a suspensão ou o condicionamento de trânsito por motivo de obras ou de outros motivos relevantes de carácter transitório – artigos 9.º, n.º 1 e 2, e 10.º, n.º 1, do CE).
- 10. Previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro²⁴, quanto à prevenção e controlo da poluição sonora, elencadas a seguir:**
- 10.1** Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias e emitir licenças especiais de ruído – artigo 15.º, n.º 1;
- 10.2** Proceder à fiscalização do cumprimento das normas previstas no Regulamento Geral do Ruído, no âmbito das atribuições e competências conferidas pelo diploma à Câmara Municipal – artigo 26.º, alínea d);
- 10.3** Determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança – artigo 30.º, n.º 2.
- 11. Previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho²⁵, quanto à defesa da floresta contra incêndios, elencadas a seguir:**
- 11.1** Autorizar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os previstos no n.º 1 do artigo 29.º, durante o período crítico – artigo 29.º, n.º 2;
- 11.2** Exercer a competência de fiscalização – artigo 37.º, n.º 1;
- 11.3** Determinar a instauração e instrução de processos relativos às contraordenações previstas nas alíneas a), d), h), o) e p) do n.º 2 do artigo 38.º – artigo 40.º n.º 3, alínea a).
- 12. Previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, quanto à instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, excepcionando-se o licenciamento da construção destes recintos supra delegado em 6.8, elencadas a seguir:**
- 12.1** Licenciar a instalação e funcionamento de recintos itinerantes – artigos 5.º e 6.º;
- 12.2** Licenciar a instalação e funcionamento de recintos improvisados – artigos 14.º a 16.º.
- 13. Previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro²⁶, quanto ao acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, elencadas a seguir,**
Exercer as competências da Câmara Municipal no domínio da fiscalização e determinar a instrução dos processos de contraordenação – artigo 146.º, n.º 1.

²⁴ - Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

²⁵ - Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro.

²⁶ - Alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017 de 23 de agosto.

14. Previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto²⁷, quanto à publicidade comercial, elencadas a seguir:

- 14.1** Licenciar a publicidade de carácter comercial – artigos 1.º, 2.º e 5.º, n.º 1;
- 14.2** Ordenar a remoção de suportes e mensagens publicitárias e o embargo e a demolição de obras – artigo 5.º, n.º 2.

15. Previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, elencadas a seguir:

- 15.1** Conceder licenças nos termos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita – artigos 8.º n.º 1, 16.º, n.º 1 e n.º 3;
- 15.2** Conceder autorizações nos termos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita – artigo 8.º, n.º 2 e artigo 32.º;
- 15.3** Solicitar pareceres a outras entidades – artigo 19.º, n.º 1;
- 15.4** Proferir decisão de caducidade da licença – artigo 27.º alínea d);
- 15.5** Analisar o pedido de autorização – artigo 34.º, n.º 1;
- 15.6** Exercer a fiscalização – artigo 40.º;
- 15.7** Remover elementos que ocupem o espaço público em violação do regulamento – artigo 41.º;
- 15.8** Remover ou inutilizar elementos publicitários – artigo 42.º;
- 15.9** Ordenar a remoção do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais – artigo 43.º n.º 2;
- 15.10** Ordenar a limitação da duração temporal da ocupação do espaço público – artigo 43.º, n.º 3
- 15.11** Proceder à remoção coerciva – artigo 43.º, n.º 5;
- 15.12** Fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos suportes – Anexo II, ponto 1.2.3.

16. Previstas no Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita e no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita, quanto ao abastecimento público de água, ao saneamento de águas residuais urbanas e à gestão de resíduos urbanos e higiene e limpeza públicas, elencadas a seguir:

²⁷ - Alterado pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

- 16.1** Exercer as competências no domínio do abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas que estejam atribuídas, nos termos do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município da Moita, à entidade gestora, nomeadamente, as previstas nos artigos 17.º n.º 2, 21.º, 39.º n.os 2 e 4, 40.º, 45.º n.º 2, 47.º n.º 3, 55.º n.º 2, 61.º n.º 2, 64.º, 69.º n.os 4 e 5, 79.º n.os 2 e 4, 80.º, 84.º n.º 2, 85.º, 95.º, 96.º, 97.º, 100.º, 103.º, 109.º n.º 1, 110.º n.º 1, 122.º e 132.º, n.º 1 do referido Regulamento,
- 16.2** Exercer as competências nos domínios da gestão de resíduos urbanos e higiene e limpeza públicas, que estejam atribuídas nos termos do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município da Moita à entidade gestora, nomeadamente, as previstas nos artigos 20.º n.º 3 alínea e), 21.º n.º 1 e 5, 22.º n.º 1, 32.º n.º 2, 33.º, 37.º n.º 7, 38.º n.º 1, 2 e 3, 44.º, 45.º, 49.º n.º 2, 62.º n.º 6, 71.º n.º 1 e 73.º n.º 4 do mencionado Regulamento,
- 16.3** Fixar e exigir a prestação de caução nas situações de incumprimento previstas no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho;²⁸

17. Previstas no Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro,²⁹ quanto às “Atividades Diversas”:

- 17.1** O exercício das competências que à Câmara Municipal são conferidas em matéria de licenciamento das seguintes atividades (artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 62.º do Regulamento):
- a) Venda ambulante de lotarias – artigo 10.º, 11.º n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 27.º n.º 1 do Regulamento;
 - b) Realização de acampamentos ocasionais – artigo 18.º do Decreto-Lei e artigo 33.º do Regulamento;
 - c) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 48.º n.º 1 do Regulamento;
 - d) Realização de fogueiras – artigo 32.º n.º 2 do Decreto-Lei e artigo 57.º do Regulamento;
 - e) Realização de queimadas – artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho³⁰.

²⁸ - Diploma alterado pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e pelos Decretos-Lei n.º 100/2007, de 2 de abril, n.º 2/2015, de 6 de janeiro e n.º 7/2016, de 22 de fevereiro.

²⁹ - Diploma republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto e posteriormente alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015 de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

³⁰ - O artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, que regia em matéria de queimadas, foi revogado, sendo o atual assento o artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 124/2006, alterado pelos Decretos-Leis n.º 17/2009, de 14 de janeiro, n.º 15/2009, de 14 de janeiro, n.º 114/2011, de 30 de novembro, n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pela Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

- 17.2** Determinar a adoção de medidas para proteção de pessoas e bens contra o risco de queda em poços, fendas e outras irregularidades do solo ou de lesão por máquinas e engrenagens aí colocadas – artigo 45.º do Decreto-Lei;
- 17.3** A fiscalização da observância do disposto no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, denominado Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, e a instrução dos respetivos processos contraordenacionais – artigo 27.º do mesmo diploma e artigo 47.º-C do Regulamento;
- 17.4** Revogar as licenças por si concedidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício – artigo 51.º do mencionado Decreto-Lei e artigo 60.º-D do Regulamento;
- 17.5** Exercer a fiscalização do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – artigo 52.º n.º 1 do referido diploma e do artigo 60.º-E n.º 1 do Regulamento;
- 17.6** Determinar a instrução dos processos de contraordenação – artigo 50.º, n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 60.º-C, n.º 1 do Regulamento.

18. Previstas no Regulamento dos Mercados Fixos de Venda a Retalho, elencadas a seguir:

- 18.1** Decidir sobre a habilitação dos interessados – artigo 4.º;
- 18.2** Promover a arrematação em hasta pública de lugares de venda, prefixando os valores-base, e decidir sobre a respetiva adjudicação - artigo 5.º e 5.º-A;
- 18.3** Promover e adjudicar, mediante sorteio, lugares de venda – artigos 9.º e 33.º-A;
- 18.4** Decidir sobre os processos de transmissão do direito de uso dos lugares de venda – artigos 7.º e 7.º-A;
- 18.5** Outorgar contratos de concessão do uso privativo de lugares de venda – artigo 3.º, n.º 1.

19. Previstas no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita, elencadas a seguir:

- 19.1** Autorizar a venda ambulante – artigo 5.º, alínea b);
- 19.2** Decidir e determinar a periodicidade onde se realizam as feiras do Município e as realizadas por entidades privadas – artigo 13.º, n.º 1;
- 19.3** Aprovar e publicar o plano anual de feiras – artigo 13.º, n.º 6;
- 19.4** Atribuir novo local após alteração do local e dos espaços de venda – artigo 28.º;
- 19.5** Autorizar a venda ambulante em eventos sazonais e atividades ocasionais – artigo 35.º;
- 19.6** Autorizar a venda ambulante com carácter de permanência – artigo 36.º, n.º 1;
- 19.7** Autorizar eventos ocasionais e atividades sazonais – 42.º;

- 19.8** Designar a comissão para realizar o sorteio – artigo 18.º, n.º 1;
- 19.9** Decidir sobre a atribuição do espaço de venda em feiras na sequência do procedimento dos artigos 24.º e 25.º e do procedimento do artigo 31.º – artigo 23.º n.º 1;
- 19.10** Decidir a caducidade da atribuição dos espaços de venda – alínea l), do artigo 25.º;
- 19.11** Fiscalizar o cumprimento das obrigações criadas e previstas no presente regulamento – artigo 46.º, n.º 1.

20. Previstas no Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município da Moita, elencadas a seguir:

- 20.1** Emitir licença para veículos afetos a táxi – artigo 6.º, n.º 1;
- 20.2** Dar conhecimento do licenciamento às organizações profissionais do setor – artigo 6.º n.º 4;
- 20.3** Alterar os locais de estacionamento para táxis – artigo 8.º, n.º 2;
- 20.4** Criar locais de estacionamento temporário de táxis em local diferente do fixado e definir as condições – artigo 8.º n.º 3;
- 20.5** Fixar e rever o contingente – artigo 9.º, n.º 2;
- 20.6** Atribuir licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida – artigo 10.º, n.º 1;
- 20.7** Designar júri para concurso – artigo 11.º, n.º 3;
- 20.8** Aprovar relatório final fundamentado – artigo 21.º, n.º 4;
- 20.9** Fixar prazo para iniciar a exploração – artigo 23.º, n.º 1 alínea a);
- 20.10** Publicitar a atribuição da licença – artigo 26.º, n.ºs 1 e 2;
- 20.11** Exercer o dever de comunicação – artigo 27.º;
- 20.12** Exercer o processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores – artigo 37.º, n.º 2;
- 20.13** Comunicar à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infrações cometidas e respetivas sanções – artigo 37.º, n.º 3.

21. Previstas no Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita, elencadas a seguir:

- 21.1** Conceder autorização para inumação – artigo 13.º, n.º 1;
- 21.2** Conceder autorização excepcional para inumação – artigo 8.º, n.º 2;
- 21.3** Decidir sobre a concessão ou recusa de sepultura perpétua – artigo 17.º;
- 21.4** Mandar reparar caixão depositado em jazigo em caso de urgência – artigo 25.º, n.º 2;

- 21.5 Notificar os interessados para efeitos de exumação – artigo 31.º, n.º 2;
- 21.6 Declarar a prescrição a favor do município dos jazigos, sepulturas e ossários em caso de abandono – artigo 48.º, n.º 1;
- 21.7 Mandar publicar editais em caso de abandono – artigo 48.º, n.º 3;
- 21.8 Notificar os interessados para proceder a obras nos casos de ruína iminente – artigo 51.º, n.º 1;
- 21.9 Designar a comissão de vistoria – artigo 51.º, n.º 2;
- 21.10 Promover a demolição imediata dos jazigos, sepulturas e ossários em caso de perigo iminente ou derrocada – artigo 51.º, n.º 3.

22. Previstas no Regulamento das Hortas Urbanas, elencadas a seguir:

- 22.1 As estabelecidas no artigo 5.º;
- 22.2 Aprovar os avisos, editais e anúncios referidos no artigo 8.º;
- 22.3 Fixar o período para apresentação de candidaturas – artigo 9.º, n.º 1;
- 22.4 Aprovar o formulário referido no n.º 3 do artigo 9.º;
- 22.5 Admitir e excluir candidatos – artigos 10.º e 11.º;
- 22.6 Decidir as reclamações apresentadas – artigo 11.º;
- 22.7 Decidir a admissão excecional de candidaturas – artigo 12.º;
- 22.8 Atribuir parcelas de terreno – artigo 13.º e artigo 17.º, n.º 10;
- 22.9 Revogar licenças de atribuição de parcelas – artigo 17.º, n.ºs 2, 4 e 5;
- 22.10 Decidir sobre pedidos de transmissão por morte – artigo 18.º.

23. Previstas na Postura de Defesa e Conservação das Espécies Vegetais e dos Espaços Verdes, elencadas a seguir:

- 23.1 Permitir o trânsito de veículos e velocípedes em parques e vias internas – artigo 7.º, n.º 2;
- 23.2 Emitir prévia autorização – artigo 9.º;
- 23.3 Conceder licença para supressão de árvores protegidas – artigo 10.º, n.º 2;
- 23.4 Ordenar a substituição de árvores – artigo 10.º, n.º 3;
- 23.5 Determinar o ajardinamento dos logradouros – artigo 11.º, n.º 2;
- 23.6 Afixar anualmente os valores contantes da tabela – artigo 20.º.

24. Previstas noutros regulamentos municipais

Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal pelos Regulamentos de gestão, exploração e funcionamento de equipamentos imóveis e móveis do Município, com ressalva, quanto a todos eles, das matérias relativas a taxas, tarifas e preços que não se restrinjam à mera liquidação ou autorização do pagamento em prestações.

- B) Autorizar a subdelegação do Presidente em qualquer dos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º da LALEIA, das competências atribuídas pela lei ou por regulamento à Câmara Municipal e supra delegadas.**
- C) Deve o Presidente, bem como os vereadores e dirigentes municipais que forem objeto de subdelegação, informar mensalmente sobre os atos praticados ao abrigo das competências delegadas.”**

A Proposta supra transcrita já contempla a alteração, que abaixo se transcreve, sugerida pelo Partido Socialista e sobre a qual houve concordância.

Proposta

“No âmbito da Delegação de competências da Câmara no Presidente, deve o Presidente, mensalmente, informar a Câmara das competências exercidas ao abrigo dessa delegação”

Após a apresentação das propostas foram as mesmas colocadas à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Luís Chula – Disse que sobre esta proposta aquilo que lhes apreço é que no quadro atual, e que modifica bastante, a relação e a proporcionalidade da vereação e parece-lhe mais correto ter um âmbito mais reduzido, do ponto de vista, dos valores que acabarão por ficar delegados, haver valores que não sejam no topo dos montantes que a Lei permite, isto no sentido de haver uma maior participação de toda a Câmara Municipal nas decisões que vierem a ser tomadas.

Sr. Vereador Luís Nascimento – Disse que existe no executivo, por força de Lei, uma pessoa com responsabilidades diferentes dos outros oito, que é o Presidente, e os vereadores tendo pelouro as responsabilidades são diferentes, acrescentando que existe subdelegação destas responsabilidades do Presidente da Câmara nos Vereadores dos vários Pelouros e ao haver essa subdelegação aumentam também as responsabilidades, portanto, neste momento, está-se a aumentar as responsabilidades do Presidente que mais tarde ao subdelegar algumas destas coisas nos vereadores dos pelouros aumentará as responsabilidades desses Vereadores e aí sim, esses vereadores passarão a ter uma responsabilidade acrescida em relação aos vereadores sem pelouro. Mais disse que é um defensor da agilidade da Função Pública, portanto é natural e ideologicamente um defensor disso e muitas vezes já foi ouvido a defender Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, porque o retirar da Câmara

esse gênero de coisas permite que os serviços sejam mais ágeis e uma das coisas que o assusta no funcionamento de uma Câmara é exatamente o tempo e a demora, portanto este gênero de subdelegações ou de delegações de poderes, permitem agilizar este gênero de funcionamentos numa Câmara logo, por natureza, é a favor desta proposta.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que a questão da Delegação de Competências é uma questão importante porque vai definindo como é que tudo funciona, acrescentando que também concorda que haja agilidade nas decisões, pensa que se tem de ser mais ágeis na Função Pública; até no setor onde está pensa que às vezes há tanta coisa que demora tanto tempo a decidir que quando é decidido já quase passou o prazo, portanto pensa que esta questão da Delegação de Competências tem que existir para melhor funcionamento do Município, para melhor servir os cidadãos. Porém, defende sempre que tem que haver uma base de informação para depois não serem apanhados de surpresa e também pensa que tem que haver agilidade e que têm que ser operacionais e informados, que isso é importante, daí irá votar a favor.

Sr. Vereador Carlos Albino – Sobre a proposta que apresentaram disse que não se tome este reparo que o PS fez como querendo colocar alguma entropia no sistema, estes reparos vão, só, no sentido de se ter alguma salvaguarda face ao decorrer normal dos trabalhos e daquilo que é o normal funcionamento da Câmara, é que muitas das vezes as decisões são tomadas e os demais vereadores e forças políticas só têm conhecimento se os contratos se efetuaram, se tomaram determinado tipo de ações muito à posteriori das mesmas terem ocorrido, e com isto só se queria aumentar a transparência e a informação que é a peça fundamental no exercício das funções do executivo. Disse, ainda, que quando se fala em agilizar, todos sabemos que quer o setor público, quer o setor privado, as certificações vêm introduzir um conjunto de métodos que aumentam a fiabilidade das coisas e pensaríamos que dão mais trabalho e que demoram mais tempo mas, os ganhos que se obtêm em que haja procedimentos e metodologias para que as coisas aconteçam traduzem ganhos, se não fosse verdade as mesmas eram implementadas e estaríamos hoje ainda a viver em ditaduras ou em regimes absolutistas, que desse ponto de vista seriam muito mais fáceis e muito mais ágeis, seria só quem está no Poder, decidir e mandar executar, sem que houvesse qualquer tipo de consulta ou de verificação se haveria outro tipo de opinião, sendo neste sentido que a medida se enquadra, é que os demais vereadores possam em tempo útil, em que também a sua ação possa ser útil, porque se às vezes as decisões que o Executivo tem de tomar por putativa falta de agilidade dos processos, possam já não ser tomadas em tempo útil, também o exercício da fiscalização que é exigida aos demais vereadores e forças políticas nem sempre é possível executar, com agilidade, face à falta de informação que às vezes decorre nesses processos e é deste equilíbrio que se quer, e que é necessário, para o exercício da Democracia e do trabalho que irá haver ao longo destes quatro anos que importa trabalhar.

Sr. Vereador Miguel Canudo – Disse que a presente proposta pouco difere da proposta apresentada há quatro anos em que havia maioria absoluta, isto quer dizer que existe uma base de seriedade no trabalho, acrescentando que quem conhece o Presidente da Câmara sabe que ele não gosta de utilizar tudo aquilo que a Lei lhe permite. Ele podia ter chegado aqui, dizer que “ a minha competência são setecentos e cinquenta mil euros.” As regras permitem isto, mas não. Há quatro anos ele disse “eu quero um terço da Competência” e mesmo assim acho que duzentos e cinquenta mil como ele disse há bocadinho é um valor dentro daquilo que é a nossa Câmara, que permite não haver atrasos em algumas decisões. Dizer-vos também que há quatro anos o nosso trabalho nunca foi trazer à Câmara, e está aí o Joaquim Raminhos, nada que nós não tivéssemos tido tempo para dar aos Vereadores para

avaliarem. Chegámos a retirar Propostas (não tivemos tempo de ler, retira-se e o Presidente muito bem dizia, compreende-se, fica para a próxima). Raramente trouxemos uma Proposta para ratificação a não ser aqueles Despachos de algumas coisas que não tinham grande peso e que era necessário. Também a experiência de trabalho de anos, também esse bônus de confiança e transparência nestes 40 anos que temos estado no poder nunca tivemos inspeções que tivessem penalizado a Câmara com multas, com procedimentos errados. Mesmo no tempo do PDM, com aquelas discussões que a gente tinha mais no âmbito das Competências do Estado e da Competência da Fiscalização às Autarquias que eu me lembre, não tivemos também nada, nada de reparos, de grandes reparos. Também desde que me lembro, da Assembleia Municipal que é o Órgão Fiscalizador da Câmara, tivemos um reparo ou outro, em algum comportamento, em alguma ação, mesmo pelos Partidos da oposição; aqui ou ali um reparo de uma atitude que se entendia na altura menos correta, e portanto também julgo que este Mandato irá ser nessa linha. O Sr. Presidente irá com certeza informar a Câmara daquilo foram os seus atos no âmbito das Competências Delegadas e portanto não tenho também nada contra a que se acrescente aqui um ponto. Eu julgo que nós fazíamos essa apresentação de três em três meses. Até acho que é benéfico também, para todos aqui sabermos o que se passa. Não quer dizer que a gente não saiba, pode ser é mais tarde, eu percebo isso. Mas que seja no espaço de duas reuniões em que pode haver necessidade de tomar alguma decisão e é isso que se está a pedir. Que se informe, também não tenho nada contra. Agora acho que esta Delegação de Competências devia ser exemplo em muitas Câmaras por esse País fora. Também dentro de acordo com as dimensões de cada Câmara, é óbvio, e portanto acho que está aqui uma boa Delegação de Competências.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Enquanto autores da inclusão desta Proposta disse que não está em causa a seriedade, até porque existe um trabalho no Concelho, há um trabalho que, obviamente, quer na Assembleia Municipal, quer a nível populacional todos os eleitos irão prestar contas, não é a seriedade que está em causa, é precisamente a agilização da informação do que foi feito, porque é natural e certamente que já aconteceu a todos que se encontram presentes, sermos interpelados pela população sobre o que está, e como está, a ser feito pela Câmara, e ao apresentarmos esta Proposta o que queremos é, efetivamente, informação para responder aos munícipes.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, com a alteração proposta pelos Vereadores do PS.

3. PROTOCOLOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA NAS JUNTAS DE FREGUESIA

“Nos termos do art. 134º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, pode a Câmara Municipal, mediante autorização da Assembleia Municipal, delegar nas Freguesias diversas competências.

Tal delegação deu lugar à celebração de protocolos com cada uma das Freguesias do Concelho, nos termos dos quais são por estas asseguradas várias atribuições e competências.

Assim, e sem prejuízo de ratificação pela Assembleia Municipal, por um lado, e da aceitação por parte das Freguesias, por outro, propõe-se que:

- 1 – Sejam mantidos em vigor os protocolos de delegação de competências nas Freguesias do Concelho, até à sua revisão;
- 2 – O prazo de vigência transitória seja, em princípio, de 6 meses, sem prejuízo da sua prorrogação automática por período igual, pelo tempo estritamente necessário à formalização de novos protocolos;
- 3 – Enviar para a Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo da al^a k) do n^o1 do art. 25^o da Lei n^o75/2013, de 12/09. “

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão, não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.
Submeter à Assembleia Municipal.

4. CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE CÂMARA PARA O ANO 2017

“Nos termos do n^o1 do art.40^o da Lei n^o 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se que o executivo reúna ordinariamente conforme o calendário em anexo.“

Calendário de Reuniões de Câmara 2017

Novembro	08 - 15h	Privada
	22 - 21h	Pública
Dezembro	08 - 15h	Privada
	20 - 21h	Pública

Após a apresentação da proposta pelo Sr. Presidente o Partido Socialista apresentou a proposta que abaixo se transcreve.

Proposta

“Considerando que este executivo integra vereadores a quem não foram distribuídos pelouros;

Considerando que esses vereadores mantêm os seus vínculos laborais;

Considerando que a redução de tempo laboral prevista no Estatuto dos Eleitos Locais deverá ser prioritariamente utilizada no contacto com os munícipes,

Propomos que as reuniões de Câmara, sejam públicas ou privadas, sejam realizadas sempre às 21 horas.”

Após a apresentação das Propostas foram as mesmas colocadas à discussão com as seguintes intervenções:

Sr. Presidente – Esclareceu que o Calendário proposto, é só até ao final do presente ano porque no início de cada ano ter-se-á que aprovar para o decurso do respetivo ano. Quanto à Proposta apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista, que propõem que as reuniões de Câmara sejam sempre realizadas às 21 horas, pensa que não será viável porque as reuniões, em período diurno, às vezes, prolongam-se e demoram cerca de três ou quatro horas, e ainda assim, permitem-nos pedir a comparência de técnicos da Câmara quando é necessário, permitem-nos fazer retificações, permitem um tipo de trabalho que é necessário e que é possível fazer durante o dia e não é possível fazer, da mesma forma, à noite, portanto, pela sua parte, a proposta é que se mantenha o horário que está previsto, ou seja, reuniões públicas às 21.00 horas e reuniões privadas às 15.00h.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Disse que apresentaram a Proposta para as reuniões serem, quer as Públicas, quer as privadas, às 21.00 horas, e têm considerandos que as fundamentam embora perceba a argumentação do Sr. Presidente e o que dizem decorre, precisamente, do que já aqui foi falado, ou seja, as responsabilidades, como já foi dito, não são todas iguais, são-no porque são responsabilidades perante aqueles que os elegeram, mas, o executivo tem dois Vereadores sem pelouro que têm que manter os vínculos laborais e poder-se-á dizer que no âmbito do Estatuto dos Eleitos Locais há 32 horas mensais para poderem exercer este cargo mas a verdade é que lhe parece que será muito mais profícuo e importante reservar essas 32 horas para os contactos com as populações, daí a Proposta que apresentaram, dando como exemplo, a próxima reunião de Câmara está agendada para o dia 8 de novembro pelas 15 horas, apesar da argumentação do Sr. Presidente ter razão de ser, mas nesse mesmo dia tem em simultâneo o Conselho Pedagógico do seu Agrupamento de Escolas parecendo-lhe que, certamente, ninguém do executivo quereria estar no seu lugar em ter que fazer uma opção entre faltar a um Conselho Pedagógico, que no fundo está-se a falar do futuro do País porque está-se a falar de pedagogia e de alunos deste Concelho, ou estar presente no âmbito da Reunião de Câmara, portanto percebe a argumentação, percebe a atribuição de Pelouros a tempo inteiro e a meio tempo, que foi votado por unanimidade mas também que a Câmara tem dois Vereadores que querem exercer a responsabilidade assumida e que têm os seus compromissos laborais e assim esta gestão será efetivamente complicada daí a apresentação da Proposta por parte do Partido Socialista.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que pela experiência que tem tido no executivo, o calendário de reuniões que se tem mantido, aliás, desde que cá está tem funcionado. Ouviu, com atenção, o exposto pela Vereadora Filomena, mas, o argumento que o Presidente apresentou é válido e já têm sido pedidos dossiers para consulta durante as reuniões de Câmara, e às vezes até se chamam técnicos da Câmara que vão à reunião esclarecer alguns assuntos e se as reuniões se realizarem à noite, os serviços estão fechados. Acrescentou, ainda, que compreende o argumento apresentado pela Vereadora Filomena, e até nem tem recorrido muito a substituições e acaba por não justificar as suas ausências, que, algumas vezes, até são quase de emergência, reuniões que tem por questões profissionais mas existe sempre o recurso a figuras de substituição (não quer dizer que seja sempre), mas pensa que esta vertente de horários tem sido eficaz e inclusivamente na Câmara e até na Assembleia, esta prática de Reuniões Públicas às 21.00 horas permite que os munícipes possam estar disponíveis, inclusivamente reuniões descentralizadas, no entanto está atento a todos os argumentos apresentados.

Sr. Vereador Luís Chula – Disse ser uma questão que até, se calhar, ultrapassa um bocadinho a questão da Moita porque o que se passa e que começa a estar em causa, e devido sobretudo às questões que se relacionam com as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores, é que cada vez vai sendo mais difícil poder haver boas vontades em querer fazer parte destes Órgãos e compatibilizá-las com as suas responsabilidades profissionais, dando como exemplo a sua atividade profissional durante 47 anos, que sempre foi numa empresa privada e em Oeiras e dizer a um empregador, ou a um patrão, que se vai embora, porque tem Reunião de Câmara, porque agora é Vereador, e dizer isto uma vez ou duas e que é todos os meses do ano, o empregador vai começar a pensar que contratou um fulano, que não cumpre o horário, no entanto existem 32 horas que o salvagam, mas o trabalhador ao lado não tem essas 32 horas e essas 32 horas, ou as horas que forem vai estar aqui agarrado à secretária, ao computador, à máquina ou à fresa e esta questão não nos cabe a nós agora dirimir, mas trouxe-a só para que pensemos um bocadinho nela porque a Democracia pode começar a ficar um bocadinho lesada do ponto de vista da capacidade dos cidadãos poderem cumprir os seus deveres de cidadania. Mais acrescentou que era absolutamente impossível poder ser Vereador e estar no exercício da sua profissão, dando como exemplo que demorava duas horas e meia a regressar do trabalho e vice-versa, logo, quando chegasse à reunião já esta teria acabado com certeza há muito tempo e não haveria 32 horas que o safassem. Isto também resulta porque foi trabalhar para Oeiras em 68 e não no pós 25 de abril, nem com gestão da CDU na Câmara da Moita e foi trabalhar para Oeiras porque o Concelho da Moita sempre teve uma grande falta de empregos, mas é precisamente o resultado de décadas e décadas de, refere-se ainda ao período antes do 25 de abril, em que o Concelho da Moita nunca foi muito forte em oferta de empregos, portanto achou oportuno deixar este alerta a todos os democratas no sentido de se pensar o que é que vem aí no futuro, porque as relações de trabalho cada vez vão estar mais musculadas e vai ser cada vez mais difícil as pessoas exercerem os seus direitos e os seus deveres de cidadania.

Sr. Vereador Carlos Albino – Disse em relação a esta questão, que para além dos constrangimentos atrás falados, relativamente ao exercício da função e à compreensão ou não por parte das entidades empregadoras, o que quer dizer é que também é trabalhador e os trabalhadores não podem ser coartados de quererem exercer a sua função profissional e progredir na sua carreira profissional, no privado ou no público, por a opção de serviço público que querem e se propõem prestar à população. Pensa que ninguém, e até a bem da democracia, deve ser colocado numa posição em que é obrigado a fazer escolhas e a optar, e compreendendo todos os constrangimentos e a facilidade que é em desenvolver os trabalhos no período da manhã, horário em que todos os organismos da Câmara se encontram a laborar, contudo, não é nada que uma boa preparação dos trabalhos não possa colmatar, ou seja, se todos antes de virem para a reunião, a menos que alguns por experiência acumulada já não o necessitem, mas acho que todos antes de irem para esta, ou qualquer outra reunião, se devem preparar para a mesma e deve ser proporcionado, tanto nesta como em outras, seja em período diurno ou noturno, Pública ou Privada, no momento da reunião toda a documentação e todas as ferramentas necessárias à prossecução dos trabalhos e à tomada de uma decisão informada e consciente, para que se possa produzir uma solução de qualidade para as pessoas que se está a servir. Dito isto e assinalando os argumentos elencados na primeira Proposta que foi aqui discutida, e que eu não vi ninguém colocar em causa, peço que se tenha a consciência e a responsabilidade de, na mesma medida votar a Proposta devidamente corrigida e alterada.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Disse que queria exatamente reforçar aquilo que foi dito, ou seja, votaram, e muito bem, por unanimidade os Vereadores a tempo inteiro, e um dos argumentos usados e certamente que muito válido, é que uma das situações seria a dificuldade que existiria por parte do Sr. Vereador Luís Nascimento, em gerir a sua permanência a meio tempo por motivos laborais e a pro-

posta que o Partido Socialista apresenta, é uma igualdade de tratamento, todos nós Vereadores temos igual responsabilidade, portanto, neste momento, o que solicitam é uma igualdade de tratamento perante as responsabilidades que queremos e devemos assumir.

Sr. Vereador Luís Nascimento – Disse que não se trata, somente, da questão da reunião ser em período laboral da Câmara, não se trata somente de se poder ir buscar um dossier mas trata-se muitas vezes de o próprio Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos vir à reunião, porque é chamado por causa de alguma questão, portanto não é somente um dossier, daí a importância das reuniões se efetuarem em período em que a Câmara esteja a funcionar, mas, por outro lado também é sensível em relação ao apresentado pelos vereadores do PS porque já foi Vereador da Câmara, sem tempo, durante um mandato e percebe as dificuldades, sendo que enquanto foi Vereador pensa que só faltava a uma reunião por ano, que era normalmente no mês de agosto, e lembra o que tinha que fazer para conseguir estar nas reuniões durante a parte da tarde, no entanto percebe, por experiência desses quatro anos, que é importante que ocorram num período laboral e aquilo que propõe, se fosse possível, era chegar-se a um entendimento porque percebeu que para Vereadora Filomena as quartas-feiras não são os melhores dias uma vez que tem os Conselhos Pedagógicos e talvez pudesse, em vez das reuniões serem às 15.00 passarem para as 16.00 ou 17.00 horas, de forma a coincidir, um bocadinho, com o horário laboral. Mais acrescentou que é absolutamente sensível à situação, mas também é sensível, até por experiência própria, ao facto de se não houver nenhuma Reunião de Câmara em horário laboral, em que se possa chamar, por exemplo, o Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos, ou alguém que seja necessário, vez nenhuma, não funciona, portanto é importante tentar arranjar um equilíbrio.

Sr. Vereador Miguel Canudo – Eu vou comentar só a intervenção do Luís Chula. Se me permite fazer algum comentário sobre isso. Dizer que esta questão das políticas laborais é uma questão política central. E nada melhor, quando se fala em políticas laborais e agora fiquei um bocadinho satisfeito com a intervenção do Luís que reconhece que há uma pressão muito grande sobre as Leis, reconhece que as imposições da Comunidade Europeia sobre estas Leis e da entidade patronal tentam cada vez mais colocar até em causa o exercício da Democracia, com a sua intervenção e ingerência onde não deviam ingerir. Eu não acredito que o nosso Governo, qualquer Governo que seja não autorize que um eleito venha às reuniões de Câmara, e que utilize esse exercício democrático para aquilo que foi eleito, portanto, fico por um lado satisfeito com a intervenção que faz ao dizer, que as Leis estão uma grande bagunça e cada vez mais se diz que, mais no privado do que no público, que o melhor é vocês não serem nada. Não sejam delegados sindicais, não façam nada. Façam o que nós dizemos pois o que nós dizemos é que é correto. Nós até vos pagamos e portanto falando na questão de trabalho, eu quando tinha 16 anos fui para a Lisnave e morava também na Baixa da Banheira e ao fim de 15 anos fui despedido. E ao fim de mais 6 anos a Lisnave foi desfeita. Não existe Lisnave, não existe Construção Naval, portanto isto também se repercute no mercado de trabalho e o Concelho da Moita de facto, é mais pobre do que era há 20 anos atrás. Porque há 20 anos atrás quando acabaram com a Helly Hansen ficámos todos mais pobres, quando acabou a cortiça, quando se deu cabo da metalomecânica. Há seis meses atrás fecharam duas grandes empresas de metalomecânica no nosso Concelho, uma aqui no Alto da Moita e outra em Alhos Vedros, e portanto isto tudo devido às políticas agressivas que nos têm imposto. Não concordo é que nós não exerçamos o nosso direito, independentemente de termos 32 horas. A Lei permite e nós temos que utilizar esse direito, não podemos ter medo de utilizar esse direito, é um dever. Existem entidades que nos vão dando emprego mas temos que exercer o nosso direito. Se as reuniões são às 15h eu venho reunir às 15h. Eu tenho que exercer o meu direito. Eu fui eleito pelos Municípios. Exercer os nossos direitos é o nosso dever. Se os temos, temos que utilizá-los. Se temos um emprego e temos uma reunião de mês a mês, às 15h nós vimos à reunião porque

utilizamos quatro horas por mês para a reunião. Sai à uma da tarde, esteja em Oeiras, que leva duas horas, às três horas está aqui, reúne e acabou. E mais, nem perde monetariamente porque o tempo da reunião é pago, portanto não é penalizado. A empresa não paga esse tempo. Quem paga é o Poder Local, são os contribuintes do nosso Concelho, porque temos direito a senhas de presença e, essas senhas de presença são já para colmatar o tempo que perdemos no trabalho. E se o PS ganhasse as eleições? Já era diferente. É o que o Luís Nascimento estava a dizer. Já o emprego ficava para segundo plano. É esse raciocínio que eu não concordo. Trata-se de opiniões e cada um tem a sua opinião e agora eu acho que o Partido Socialista utilizou muito bem ao longo dos últimos quatro anos aquilo que a Lei lhe permitia e utilizou bem. Quando os Srs. Vereadores não podiam vir eram substituídos e acho que utilizou bem esse meio e esse direito que a Lei permite aos Eleitos quando não estão presentes, serem substituídos por outros. Considero que ainda bem que a Lei está feita desta forma e portanto eu acho que isto, a boa vontade tem de ser dos dois lados. E eu acho que não é impeditivo a nenhum eleito deste País, não falo na Moita, porque todos conhecemos o que se passa por esse País fora e sabemos que há reuniões em vários horários. Umas às 9h, outras às 15h, outras às 21h. Todas às 21h. Todas Públicas. Umas Públicas, outras Privadas. Todas Privadas. Umas de Manhã. Todas de Manhã. Tudo Privado. Portanto nós sabemos o que é que se passa nesses 308 Concelhos. No nosso e ao longo destes anos todos, eu julgo que este horário da reunião Privada permite o exercício da nossa função. E portanto, eu votarei esta Proposta, uma vez que é uma vez por mês.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Disse: “Eu só queria que à volta desta mesa ficasse muito claro que nenhum de nós, do Partido Socialista, que apresenta esta proposta é conhecido, ou nos poderão dizer que estamos a abdicar dos nossos direitos, não é isso, achámos que deveríamos trazer aqui, aliás certamente que muitos de vós, que estão a olhar para mim, sabem que eu sou conhecida antes pelo contrário, é por não abdicar dos meus direitos. Achei que devia trazer isto aqui e como tal e volto a dizer, os considerandos da proposta estão claros, temos 32 horas mensais, sabemos que temos, ninguém colocará em causa a nossa responsabilidade, quando tomamos posse e quando nos candidatamos, agora o Poder Local é isso também, é o contacto com as populações, sentimos essa necessidade, trouxemos aqui. Obviamente que democraticamente recolhemos todos os argumentos, tal e qual como vocês aceitam os nossos e vamos a votação, e a partir daí tudo bem, agora que fique muito claro, era uma situação que temos que a trazer como hoje já disse o Vereador Joaquim Raminhos, ainda bem que o discutimos aqui, é aqui que é o sítio. Democraticamente aceitaremos, e claro, que nós sabemos que a legislação nos permite que depois nos façamos substituir, como é óbvio, agora é aqui que se discute é aqui que trouxemos as coisas, até porque o argumentário que foi usado quando discutimos o ponto 1, do Vereador a tempo inteiro, eu estou absolutamente solidária com as dificuldades laborais, se é que existem, permita-me dizer assim ou certamente que são laborais, do Vereador Luís Nascimento que o levaram a que depois votássemos já aqui e seja já um ato definitivo a sua permanência a tempo inteiro, o que se pede, e é usando o argumento do Luís Nascimento, é que haja aqui uma igualdade de tratamento, mas é assim, podíamos estar aqui o dia todo a dirimir argumentos, certamente que os teríamos, vamos a votação, permita-me esta sugestão Sr. Presidente, podemos estar muito tempo a dirimir, não vale a pena e acho que a Democracia exerce-se também entre nós.”

Sr. Presidente – Disse” que não leu a Proposta toda mas que devia ter lido, uma vez que mesma refere o seguinte: “Considerando que este Executivo integra Vereadores a quem não foram distribuídos Pelouros, considerando que esses Vereadores mantêm os seus vínculos laborais, considerando que a redução de tempo laboral prevista no Estatuto dos Eleitos Locais deverá ser prioritariamente utilizada no contacto com os munícipes, propomos que as Reuniões de Câmara, sejam Públicas ou Privadas sejam sempre realizadas às 21h.” O que é que isto o leva a considerar? Que estão a considerar que

vão usar as horas a que têm direito, só que não querem usá-las nas Reuniões de Câmara, pensando que isso é prejudicar a Câmara e a sua própria imagem, o facto da Câmara não reunir nunca quando os trabalhadores cá estão, pode parecer que é um Órgão inexistente, que é uma coisa que existe, mas que nunca ninguém vê nem sabe quem é, nem sabe quando é que reúne. Portanto pensa que existem valores que devem ser equacionados, mas há uns que são mais importantes que outros pensando que o funcionamento do Órgão é mais importante do que qualquer outro e a bem do funcionamento do mesmo a Proposta é que as reuniões privadas sejam diurnas, admitindo que se possa estudar uma hora melhor.

Sr. Vereador Luís Nascimento – Disse considerar que já foi dado um sinal de se tentar conjugar as várias situações e por aquilo que foi discutido, já viu que é útil e pertinente que, pelo menos uma vez por mês, a reunião decorra em hora útil, até para melhor funcionamento deste Órgão, mas claro que, já se falou nesta tentativa de conjugar alguns esforços na questão do horário e até estava a ouvir a questão até do próprio dia, lembrando que à sexta-feira nunca pode ser porque coincide, por vezes, com a Assembleia Municipal, no entanto pensa que existem várias hipóteses de se fazerem algumas alterações e encontrar-se uma Proposta consensual. Mais disse que também já se falou de direitos e de deveres, portanto há também direitos, que não se devem deixar de exercer e compreende que às vezes existem constrangimentos, que os próprios serviços impedem de se ausentarem num determinado momento mas está-se a falar numa reunião que é uma vez por mês, se fossem duas reuniões semanais, havia um grande distúrbio em todo o serviço mas uma vez por mês não lhe parece que seja difícil e pode-se pedir a substituição, portanto, pode não haver assim um bloqueio total sobre isto. Pensa que foi certo apresentar-se os argumentos para que possa haver aqui uma conjugação de coisas pontuais que ajudem a satisfazer todas as partes e até porque já foi dado esse sinal, de se poder alterar a hora ou se calhar até alterar o dia, portanto, pensa que se vai encontrar um caminho.

Sr. Presidente – Disse que a questão do dia é mais uma questão de tradição do que outra coisa, mas podem sugerir outra hora, se assim o entenderem.

Sr. Vereador Carlos Albino – Disse querer que fique claro que os Vereadores do PS conhecem a Lei e quando não a conhecem de forma aprofundada, estudam-na, e não deixam nem deixarão de exercer os seus direitos, não deixam nem deixarão de defender os direitos para todos os trabalhadores e de lutar por melhores condições de vida para todos os trabalhadores. Agora, importa ter claro que, e quando é aqui assinalado que em outros Concelhos, se faz desta ou daquela forma, cabe-nos a nós estudar e tentar compreender as opções que foram tomadas em determinados Concelhos, mas acima de tudo, defender sempre aquilo que é o melhor para a Moita, porque fomos eleitos e estamos mandatados pelas pessoas que residem no Concelho. A Proposta que é aqui trazida pelos elementos do PS é aquela que nós acreditamos melhor servir a Moita e todos aqueles que serão beneficiados com a atividade política da Câmara bem como, a qualidade do serviço que os eleitos podem e devem prestar à população, portanto, era isto que queria deixar bem vincado. Disse ainda e voltou a referenciar que pode parecer muito ou pouco, a atividade, as reuniões a ocorrerem uma vez por mês, nem todos os trabalhos, como foi dito, nem todas as funções, responsabilidades e Pelouros são iguais, nem todas as atividades profissionais são iguais e com isso o exercício das mesmas. Afirma que os cidadãos e a Câmara tem que ser peça central nisso, deve pelo desempenho e na maneira como conduz os trabalhos, valorizar a participação de todos os eleitos e promover condições para que a atividade que exercem não interfira com as demais atividades que se tem a nível político porque esta opção das 32 horas mensais, nem o PS vai querer ensinar à CDU a melhor maneira de exercer, de conduzir os trabalhos nestas 32 horas mensais, nem estamos à espera que os demais Vereadores aqui presentes venham dizer qual é a melhor maneira do PS usar estas 32 horas em função daqueles que votaram no PS.

Sr. Vereador Luís Nascimento – Disse que sobre a questão mais ou menos pareceu-lhe que de uma forma geral toda a gente chegou à conclusão de que fazia falta a reunião ser em horário em que os trabalhadores da Câmara estivessem, ou seja, no horário laboral, portanto estava à espera que, por parte de quem apresentou esta proposta houvesse uma Proposta de alteração. Se desse mais jeito outro dia seria outro dia, se desse mais jeito, em vez de ser às três, ser às quatro. Mais ou menos de uma forma geral todos chegámos à conclusão de que fazia falta ser em horário laboral e portanto, queria ver se faziam uma alteração de forma a podermos acolher a Proposta porque de facto acho que deve ser em horário laboral. A outra questão é a seguinte: a primeira vez que falei comigo sobre um Pelouro, eu fui de tal forma claro que disse, nem sequer faço questão de tempo. Até aceitaria Pelouro sem tempo. E portanto a questão nunca se pôs. Não por causa de questões laborais. A questão foi muito simples, foi quando se começou a falar de qual o Pelouro, eu disse, “há certas coisas que preciso de tempo para as exercer. Não é porque me dava jeito. Eu gosto de esclarecer estas coisas para ficarmos esclarecidos já para quatro anos, quando exerço um cargo, exerço. Se é um cargo que obriga a tempo inteiro, obriga a tempo inteiro. Se obriga a meio tempo, obriga a meio tempo. Se não obriga a tempo, não obriga a tempo. Naturalmente que o tempo que eu despendo da minha vida para com o cargo tem a ver com isso. E só aceito missões que sei que consigo desempenhar. Agora, voltando a este assunto. Continuo a dizer, acho que é importante haver a reunião em horário laboral, acho que é importante que os trabalhadores da Câmara nos vejam aqui reunidos nesta sala, nos vejam entrar. Não gostei desta reunião no sábado. Sei que ontem foi Greve. Nós somos a equipa que coordena esta Câmara, e convém que nos vejam a todos aqui, se o horário quartas-feiras à tarde não dá jeito, podemos alterar para terça-feira de manhã, para quinta-feira. Sexta-feira já percebi que não pode ser, por causa das Assembleias Municipais. Mas mudar para terças, por mim tudo bem. Agora em horário laboral. Uma reunião pelo menos em horário laboral.

Sr. Presidente – Solicitou, aos vereadores do PS, que dissessem qual era a Proposta, verbalmente, para avançarem.

Sr.^a Vereadora Filomena Ventura – Disse que alteravam a proposta e pediam que as reuniões não fossem às primeiras quartas-feiras de cada mês e que passassem para as 16 horas.

Sr. Presidente – Disse que é proposto que as reuniões não sejam à primeira quarta-feira do mês, portanto, em Novembro a reunião será efetuada no dia 7 e em dezembro no dia 5, pelas 16.00 horas, quanto ao calendário para 2018, ir-se-á verificar todas as datas e depois virão, já com os dias corretos.”

Após a discussão e análise das duas propostas existentes, foi aprovado por unanimidade que as reuniões privadas passem a ser às 16.00 horas e que não se efetuem na primeira quarta-feira do mês, mas no dia anterior.

5. RATIFICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM PERÍODO DE GESTÃO LIMITADA

“Considerando que:

- a) A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, fixando limites ao quadro das suas competências;

- b) O período de gestão limitada é aquele que medeia entre a realização de eleições e a instalação dos novos órgãos eleitos;
- c) No passado dia 01 de outubro se realizaram eleições autárquicas e no dia 24 de outubro teve lugar a instalação dos novos órgãos municipais para o quadriénio de 2017/2021;
- d) Nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da supra identificada lei, quando o presidente da câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral pode o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando, no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação.

E, atendendo:

1. A que o procedimento para atribuição de parcelas de terreno no Parque Hortícola do Vale da Amoreira, se encontrava em fase de apreciação das candidaturas, o júri do procedimento, designado por despacho do Sr. Vereador Miguel Canudo, datado de 28 de julho de 2017, reuniu para proceder à apreciação das candidaturas, à elaboração das listas de candidaturas rececionadas, de candidatos excluídos e de candidatos admitidos em cumprimento do disposto no Regulamento das Hortas Urbanas do Município da Moita, nomeadamente dos seus artigos 10.º e 11.º, elaborando o respetivo relatório.

O mesmo carecia de aprovação e de publicitação, em edital, das mencionadas listas de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do supra identificado regulamento, para efeitos do disposto no n.º 2 desta norma, apresentação de reclamação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, e no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal da Moita, na sua deliberação de 16-10-2013, o signatário homologou o referido relatório, mandando publicitar as listas em Edital e concedeu um prazo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais reclamações, tudo em cumprimento do disposto no Regulamento das Hortas Urbanas do Município da Moita, mediante despacho, datado de 17-10-2017, exarado no sobredito relatório, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Igualmente ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005 e no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal da Moita, na sua deliberação de 16-10-2013, o signatário subscreveu o Edital que dá cumprimento ao supra identificado despacho e ao disposto no n.º 1, do artigo 11.º do sobredito regulamento.

E, também

2. A que, na sequência de trabalhos na rede de telecomunicação, foi necessário condicionar o trânsito e suspendê-lo pontualmente, na Baixa da Banheira, no dia 23 de outubro, na Rua Florbela Espanca, entre as 9:00h e as 13:00h, pelo que o signatário mediante despacho, datado de 19-10-2017, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, exarado na informação-proposta n.º 358, também datada de 19-10-2017, da Divisão de Serviços Urbanos, no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal em 16-10-2013, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Código da Estrada, conjugado com o estatuído no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2015, de 24 de

março, e, ainda, ao abrigo disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, autorizou o condicionamento de trânsito em apreço.

3. A que devido a trabalhos de repavimentação é necessário suspender o trânsito na Rua MFA e Av. 25 de abril, das 08:00h às 19:00h, na Baixa da Banheira, nos dias 26 e 27 de outubro de 2017, pelo que o signatário mediante despacho, datado de 24-10-2017 que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, exarado na informação-proposta n.º 359, datada igualmente de 24-10-2017, da Divisão de Serviços Urbanos, no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal em 16-10-2013, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Código da Estrada, conjugado com o estatuído no artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2015, de 24 de março, e, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, autorizou a referida suspensão de trânsito.

Assim, em face do que ficou exposto, nos termos e com os fundamentos supra alegados,

Propõe-se que,

A Câmara Municipal da Moita delibera, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto:

1. **Ratificar a decisão**, datada de 17-10-2017, exarada no sobredito relatório, de homologação do mesmo, e que mandou publicitar as listas em Edital e concedeu um prazo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais reclamações, e que se encontra anexa, bem como o Edital que torna pública a decisão e supra melhor identificada no ponto 1 desta proposta.
2. **Ratificar a autorização** concedida para o condicionamento do trânsito e suspensão pontual do mesmo, na Baixa da Banheira, no dia 23 de outubro e que está identificada no ponto 2 da presente proposta.
3. **Ratificar a autorização** concedida para a suspensão do trânsito, na Baixa da Banheira, nos dias 26 e 27 de outubro de 2017 e que está melhor identificada no ponto 3 desta proposta.

Em anexo: Os sobreditos relatório, edital, informação-proposta nº358 e informação-proposta nº359.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS.

6. PERMUTA DE PARCELAS DE TERRENO – QUINTA DA FONTE DA PRATA – ALHOS VEDROS

“Em reunião ordinária realizada no dia 4 de Novembro de 2015, deliberou a Câmara Municipal por unanimidade, permutar com a Caixa Económica Montepio Geral, as parcelas de terreno integradas nos prédios inscritos na matriz predial rústica na Secção V, sob os artigos 5 e 7, freguesia de Alhos Vedros, conforme o constante no ponto 4 da Proposta 201/XI/2015.

Foi dada publicidade ao ato administrativo através de Edital da publicação da minuta da respetiva ata e no Boletim Municipal.

Na proposta em apreço, constam os valores atribuídos aos imóveis a permutar, sendo que à parcela de terreno municipal a ceder à Caixa Económica Montepio Geral, é de €108.925,00, recebendo como contrapartida uma parcela de terreno e duas construções, no valor de €112.170,00.

Atendendo ao tempo decorrido entre a prática do referido ato administrativo e a data de hoje, e face às alterações conjunturais a nível de imobiliário, foram os mesmos objeto de atualização, pelo que importa, assim, proceder à sua correção, bem como à aprovação da versão corrigida da proposta.

Que ao abrigo do estabelecido no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, seja retificado o ato administrativo praticado pela Câmara Municipal no que refere aos pontos 4.1 e 4.2 da Proposta 201/XI/2015, submetida a apreciação e aprovação da Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada 4 de Novembro de 2015, pelo que proponho, que passe a constar dos mesmos, o seguinte:

4.1.

O Município da Moita destaca e cede do prédio misto de que é dono e legítimo possuidor, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 5, Secção V, freguesia de Alhos Vedros, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o n.º 3346/20050107 – Alhos Vedros, uma parcela de terreno, identificada na planta anexa, pela letra A com a área de 5817,00m², que passa a confrontar do Norte, Sul e Poente com o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 7 da Secção V, freguesia de Alhos Vedros e do Nascente com domínio privado municipal, com o valor atribuído de €110.580,00, destinada a anexar ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o n.º 629/19870324 – Alhos Vedros e inscrito na matriz respetiva sob o indicado art.º 7, Secção V, Alhos Vedros, propriedade da Caixa Económica Montepio Geral.

4.2.

A Caixa Económica Montepio Geral destaca e cede do prédio misto de que é dona e legítima possuidora, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o n.º 629/19870324 – Alhos Vedros e inscrito na matriz respetiva sob o art.º 7, da Secção V, da freguesia de Alhos Vedros, uma parcela de terreno, identificada na planta anexa, pela letra B, com a área de 5817,00m², composta por uma área descoberta de 5417,90m² e duas construções destinadas a habitação e armazém, inscritas na matriz predial urbana, sob os art.ºs 446 e 6342, com as áreas de 160,00m² e 239,10m², com os valores patrimoniais de €21.760,00 e €34.580,00, respetivamente, que passa a confrontar do Norte, Sul e Poente com a cedente e do Nascente com domínio público municipal – Estrada Nacional 11-1, com os valores atribuídos de €22.294,00, €46.147,00 e €42.129,00, respetivamente, perfazendo o valor total para efeitos de permuta de €110.570,00, destinada a anexar ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o n.º 3346/20050107 – Alhos Vedros, e inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 5, da Secção V, da mesma freguesia, propriedade do Município da Moita.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram doze horas. E eu, Alda Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA